

Edital de Chamamento Público SEDU/GS n.º 02/2026

**Esclarecimento 01 - Solicitante Associação Educacional Maria do Carmo -
AEMC**

O pedido de esclarecimento foi realizado por e-mail sob a redação a seguir:

Quanto à exigência de comprovação de experiência e capacidade técnica em “mais de 50% do quantitativo do objeto”, questiona-se:

Se é admitida a soma de experiências provenientes de diferentes parcerias, contratos ou instrumentos congêneres, para fins de atingimento do percentual exigido;

Qual o critério objetivo adotado para definição do “quantitativo do objeto” (ex.: número de alunos atendidos, profissionais, unidades, ou outro parâmetro).

R: Em atenção ao questionamento apresentado, registra-se, preliminarmente, que a manifestação é intempestiva, uma vez apresentada após o prazo previsto no instrumento convocatório para pedidos de esclarecimento e impugnações.

Não obstante, em observância aos princípios da transparência, da ampla competitividade e da busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a Secretaria da Educação presta os seguintes esclarecimentos:

Comprovação de experiência e capacidade técnica em mais de 50% do quantitativo do objeto

Será admitida a soma de experiências provenientes de diferentes parcerias, contratos ou instrumentos congêneres, desde que referentes a períodos simultâneos de execução, de modo a demonstrar capacidade operacional compatível com o porte e a complexidade do objeto pretendido.

Critério objetivo para definição do “quantitativo do objeto”

Para fins de aferição da exigência prevista no edital, o critério objetivo adotado corresponde ao número de profissionais vinculados à execução do objeto, por se tratar do principal parâmetro de dimensionamento operacional e de capacidade técnica necessária à adequada prestação dos serviços.

**Esclarecimento 02 - Solicitante Associação Educacional Maria do Carmo -
AEMC**

O pedido de esclarecimento foi realizado por e-mail sob a redação a seguir:

Em relação aos itens “b” e “c” do referido edital:

Considerando que ambos tratam da demonstração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, solicita-se esclarecer qual a distinção prática entre as exigências;

Se a apresentação de documentação comprobatória (item “b”) supre a exigência declaratória prevista no item “c”), ou se ambas deverão ser apresentadas cumulativamente.

R: Deverão ser apresentadas cumulativamente, o item “b” exige **demonstração comprobatória** documental de que a proponente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do presente edital, enquanto o item “c” exige **declaração** elaborada pela própria proponente de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do presente edital.

Sorocaba, 27 de abril de 2026

Comissão de Seleção